

**REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS DOCENTES, DOS INVESTIGADORES, DOS ESTUDANTES E DOS TRABALHADORES NÃO DOCENTES E NÃO INVESTIGADORES PARA O CONSELHO DE FACULDADE DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS|NOVA MEDICAL SCHOOL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA.**

(Artigos 8.º a 10.º, do Despacho N.º 7374-C/2021, de 23 de julho, – Estatutos da FCM/NMS)

**Artigo 1.º**

**Data das Eleições**

1. Nos termos dos artigos 31.º e 32.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School da Universidade NOVA de Lisboa (FCM/NMS), homologados pelo Despacho N.º 7374-C/2021, de 23 de julho, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 142, de 23 de julho de 2021, cabe ao Conselho de Gestão da FCM/NMS fixar a data para a realização das eleições dos representantes dos Docentes, dos Investigadores, dos Estudantes e dos Trabalhadores Não Docentes e Não Investigadores para o **Conselho de Faculdade** da FCM/NMS nos termos dos artigos 8.º a 10.º dos Estatutos acima referidos.
2. A data das eleições é fixada com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, a partir da sua divulgação.

**Artigo 2.º**

**Comissão Eleitoral**

1. Para efeitos de condução do processo, assegurar a sua idoneidade, legalidade e garantir condições de igualdade relativamente às listas de candidatura concorrentes, o Conselho de Gestão nomeia e divulga a composição da Comissão Eleitoral, simultaneamente à fixação da data das eleições.
2. A Comissão Eleitoral é constituída por um Professor Catedrático ou Associado, que presidirá, por um representante do Corpo Docente e dos Investigadores, por um representante dos Estudantes e por um representante dos Trabalhadores não Docentes e não Investigadores.
3. A Comissão Eleitoral é assessorada pelo serviço jurídico da Faculdade.
4. Na primeira reunião da Comissão Eleitoral será fixado o calendário do processo eleitoral.

### **Artigo 3.º**

#### **Cadernos Eleitorais**

1. O Conselho de Gestão promoverá a elaboração dos cadernos eleitorais, atualizados até à data da primeira reunião da Comissão Eleitoral, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do Artigo 20.º dos Estatutos da FCM/NMS, para a realização das eleições dos representantes dos membros que compõem o **Conselho de Faculdade** da FCM/NMS.
2. A publicação dos cadernos eleitorais é da responsabilidade da Comissão Eleitoral.
3. Poderão ser apresentadas reclamações fundamentadas ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação, referentes a irregularidades dos cadernos eleitorais, devendo a Comissão Eleitoral julgar a questão e publicar os cadernos eleitorais definitivos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
4. Dos cadernos eleitorais serão extraídas as cópias necessárias para uso da(s) Mesa(s)/Urna(s) de Voto.

### **Artigo 4.º**

#### **Listas de candidatura concorrentes**

1. As listas de candidatura concorrentes, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da FCM/NMS, serão dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral até 5 (cinco) dias úteis após a afixação dos cadernos eleitorais definitivos, nos termos e conforme o modelo divulgado.
2. Nos termos do N.º 1 do Artigo 8.º dos Estatutos da FCM/NMS serão eleitos os seguintes membros do **Conselho de Faculdade**:
  - a) **8 (Oito)** representantes eleitos entre os professores e investigadores de carreira;
  - b) **1 (Um)** representante dos outros docentes e investigadores em regime de tempo integral;
  - c) **2 (Dois)** representantes em regime de integração funcional nos termos da legislação que rege a articulação entre as escolas médicas e os estabelecimentos de saúde onde é ministrado o ensino médico, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à FCM;
  - d) **1 (Um)** estudante;
  - e) (...);
  - f) **1 (Um)** Um trabalhador com vínculo à FCM|NMS com antiguidade igual ou superior a três anos, não docente e não investigador.

3. As listas de candidatura concorrentes nos termos das alíneas a) a d) e f), do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da FCM/NMS, serão dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral até 5 (cinco) dias úteis após a afixação dos cadernos eleitorais definitivos, nos termos e conforme o modelo divulgado.
4. Os membros do **Conselho de Faculdade** referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior são eleitos pelo conjunto dos seus pares, pelo método de Hondt.
5. As eleições referidas na alínea a) decorrem com base na apresentação de listas, incluindo três suplentes, devendo, pelo menos, os dois primeiros nomes de cada lista corresponderem a professores catedráticos ou investigadores coordenadores.
6. As eleições referidas nas alíneas b), d) e f) decorrem com base na apresentação de listas, incluindo um suplente.
7. A eleição do estudante de um dos três ciclos de estudos decorre com base na apresentação de listas, com um efetivo e um suplente, considerando-se eleita a lista mais votada.
8. Os candidatos apenas podem subscrever uma lista.
9. O mandato dos membros eleitos referidos nas alíneas a), b), c) e f) é de quatro anos, podendo ser reeleitos por duas vezes.
10. O mandato do estudante eleito é de dois anos, podendo ser reeleito por uma única vez.
11. Não são elegíveis alunos em primeira e última inscrição nos ciclos de estudos.
12. A Comissão Eleitoral verificará, no próprio dia da apresentação das listas de candidatura, a regularidade formal das mesmas, diligenciando de imediato a correção de irregularidades detetadas e rejeitando as listas de candidatura, quando as irregularidades não forem corrigidas nas 48 (quarenta e oito) horas imediatas à sua apresentação.
13. A publicação das listas de candidatos ocorrerá nas quarenta e 48 (quarenta e oito) horas após terminado o prazo de apresentação das candidaturas.
14. Poderão ser apresentadas reclamações fundamentadas ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação, referentes a irregularidades das listas de candidatura, devendo a Comissão Eleitoral julgar a questão e publicar as listas de candidatura definitivas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Artigo 5.º****Votação e método de escrutínio**

1. Nos termos do N.º 5 do Artigo 32.º dos Estatutos da FCM/NMS, compete à Comissão Eleitoral *“organizar o ato eleitoral, elaborar o regulamento de eleições, e prever as formas de votação apropriadas à realização das eleições, nomeadamente com suporte por via informática, ou outros meios eletrónicos de votação”*.
2. A votação e os métodos de escrutínio das eleições da FCM/NMS estão descritos no Despacho N.º 17/2018, de 16 de outubro de 2018, do Diretor da FCM/NMS.

**Artigo 6.º****Campanha Eleitoral**

A campanha eleitoral tem a duração de 5 (cinco) dias úteis e termina 24 (vinte e quatro) horas antes da votação.

**Artigo 7.º****Integração de lacunas e legislação subsidiariamente aplicável**

1. As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Reitor, ouvido o Diretor, de acordo com as regras de integração de lacunas legalmente previstas.
2. Aplicar-se-ão subsidiariamente os Estatutos da FCM/NMS, os Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa, o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, o Código do Procedimento Administrativo e a demais legislação em vigor sobre matérias não reguladas especificamente pelo presente Regulamento.

Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School, 25 de agosto de 2023



O Presidente da Comissão Eleitoral  
Prof. Doutor Roberto Palma dos Reis